

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HECTARE
RECEBÍVEIS HIGH GRADE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 34.508.959/0001-54**

Pelo presente instrumento, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **HECTARE RECEBÍVEIS HIGH GRADE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob nº 34.508.959/0001-54 (“Fundo”), e

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Fundo foi devidamente constituído por ato único da Administradora em 18 de julho de 2019, conforme aditada em 06 de janeiro de 2020 (“Ata de Constituição” e “Regulamento”);
- b) Em razão do pedido de listagem do Fundo perante a B3 foram realizadas solicitações de ajustes no Regulamento;
- c) O Fundo não possui, nesta data, qualquer investidor registrado.

RESOLVE:

- (i) Alterar o artigo 2º, parágrafo 2º para que passe a vigor com a seguinte redação:

***“Parágrafo 2º:** Compete exclusivamente ao Administrador a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários que compõem o patrimônio do fundo, nos termos do art. 29, § 2º da Instrução CVM nº 472/08, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio do Fundo, observadas as atividades, prerrogativas e responsabilidades do Gestor e do Consultor Imobiliário, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto e Política de Investimentos, bem como exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668/93, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao Fundo, representar o*

Fundo em juízo e fora dele, bem como transigir, desde que observadas as restrições impostas pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.”

- (ii) Inserir o item XVI no parágrafo 3º do artigo 2º com as seguinte redação:

“XVI - selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do fundo, de acordo com a política de investimento prevista no Regulamento.”

- (iii) Ajustar a referência cruzada do item III, do parágrafo 1º do artigo 21, para que passe a vigor com a seguinte redação e excluir o inciso XII:

“III- deliberar sobre a alteração deste Regulamento, ressalvada a hipótese prevista no artigo 21, parágrafo 2º deste Regulamento;”

- (iv) Ajustar a redação do parágrafo 2º do artigo 36 para excluir a menação ao Lote Suplementar, passando a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º: O montante total da oferta, poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), a critério da Administradora, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo Gestor (“Lote Adicional”), conforme facultado pelo artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. As cotas do Lote Adicional objeto da oferta serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da oferta.”

- (v) Ajustar a redação do artigo 37 e do parágrafo 1º do mesmo artigo para excluir a menação ao Lote Suplementar, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 37 - Aos cotistas em dia com suas obrigações para com o Fundo que estejam registrados perante a instituição escrituradora das cotas, na data de corte estabelecida nos documentos que aprovarem as novas emissões, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva oferta, desde que não inferior a 10 (dez) dias úteis, observando os prazos e procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo 1º: Os documentos que aprovarem a nova emissão definirão se os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 aplicáveis.”

(vi) Ajustar a redação dos parágrafos 3º e 4 do artigo 50 para que passe a vigor com a seguinte redação:

***“Parágrafo 3º:** Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, a data de pagamento será até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao término do referido período de apuração, respeitados os prazos operacionais da B3.*

***Parágrafo 4º:** Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo 1º acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil do mês da apuração do rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante.”*

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora